



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

## LEI Nº 972/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE UBARANA A REALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Ubarana, autorizado a assinar Termos de Colaboração ou Fomento com a ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO, objetivando o atendimento, pela entidade, de idosos ubaranenses mediante repasse de recursos financeiros durante o exercício de 2019, entre janeiro a dezembro no valor mensal de 01 (um) salário mínimo por idoso acolhido, devidamente registrado.

**§ 1º** - O acolhimento de qualquer idoso ubaranense, pela ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO, dependerá da disponibilização de vagas perante a Entidade e passará, inicialmente, pelo Departamento Municipal de Assistência Social para o seu devido cadastramento e elaboração de laudo de visita.

**§ 2º** - O idoso a ser acolhido pela entidade beneficiária, deverá estar residindo no Município de Ubarana/SP, em um período mínimo de 06 (seis) meses, devidamente comprovados e não ter condições financeiras de arcar com as despesas inerentes ao acolhimento.

**Artigo 2º** - Os pagamentos somente serão efetuados após o encaminhamento a Municipalidade de Ubarana da relação dos idosos assistidos pela Entidade.

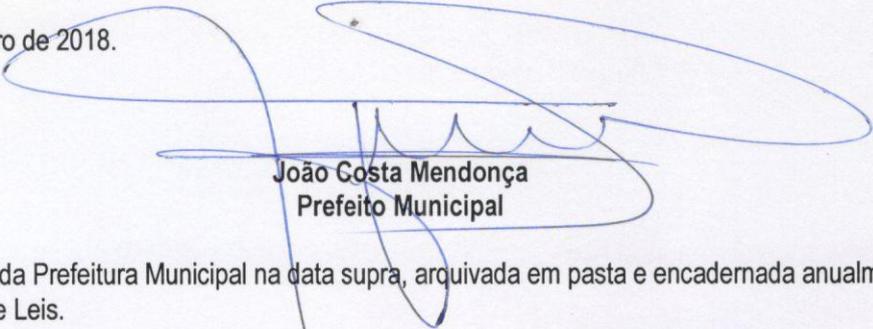
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas no orçamento de 2019, suplementadas posteriormente, se necessário.

**Artigo 4º** - As concessões, deverão atender, obrigatoriamente, à Resolução n. 02/2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Seção XII – Dos Auxílios, Subvenções e Contribuições, tendo como prazo para a entrega de apresentação das comprovações dos recursos financeiros repassados pela municipalidade de Ubarana até o dia 31 de janeiro de 2020.

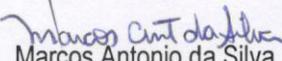
**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

Ubarana, 07 de dezembro de 2018.

  
**João Costa Mendonça**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

  
**Marcos Antonio da Silva**  
Secretário